



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº:	9900005542/2025
REFERÊNCIA:	RECURSO ADMINISTRATIVO REF. Edital de Chamamento Público SMC nº 01/2025
RECORRENTE:	CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO

1 - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.885.320/0001-08, referente ao Edital de Chamamento Público SMC nº 01/2025, cujo objeto é a celebração de Termo de Colaboração para a Gestão do Centro Eco Cultural Sueli Pontes pelo período de 24 meses, processo administrativo: 9900005542/2025.

2 - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Após a conclusão do processo de análise da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 028/2025, de 08 de abril de 2025, foi publicado no Diário Oficial do Município do dia 22 de maio de 2025, o Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público SMC nº 01/2025. Nos termos do subitem 7.7.1 do Edital de Chamamento Público, em decorrência das decisões relacionadas com o presente Chamamento, caberá recurso "no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu."

No caso em tela, a decisão foi publicada no dia 22 de maio de 2025, no Diário Oficial do Município, de modo que o prazo fatal para a interposição de recursos foi 29 de maio de 2025. Assim, considerando a interposição do recurso em 28 de maio de 2025, resta cumprido o prazo estabelecido, sendo o recurso interposto **TEMPESTIVO**.

3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Resumidamente, a solicitação da recorrente, tem como propósito a revisão das notas atribuídas em cada um dos critérios de avaliação de sua proposta, bem como a revisão da



niterói

TEMPO DE AVANÇAR

SECRETARIA
MUNICIPAL
DAS CULTURAS

CULTURA É UM
DIREITO

pontuação final de 6,5 (seis virgula cinco) para 10 (dez), resultando em sua reclassificação no Edital de Chamamento Público SMC nº 01/2025. A recorrente solicita ainda que, caso o entendimento da Comissão de Seleção seja diferente do apresentado em seu pedido de interposição de recursos, o mesmo seja remetido à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, nos termos da legislação aplicável e do edital.

4 - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que a avaliação da Comissão foi pautada estritamente nos critérios de julgamento previamente divulgados no Edital, que são de conhecimento público desde o início do processo. Estes critérios, amplamente difundidos, foram aplicados de forma equânime a todos os candidatos, garantindo a imparcialidade e a objetividade necessárias ao processo.

Cada etapa da avaliação, foi devidamente registrada e fundamentada pela Comissão de Seleção, conforme informações dispostas no Relatório de Avaliação das Propostas, disponível para consulta pública no Portal Cultura é um Direito. As pontuações atribuídas refletem as informações apresentadas na proposta, bem como a qualidade e a relevância das experiências e qualificações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, sempre em conformidade com os parâmetros estabelecidos. A avaliação do mérito não se baseou em subjetividades, mas sim na análise técnica e comparativa das informações disponíveis em toda a documentação apresentada.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que, a avaliação das propostas em processos seletivos não ocorre de forma meramente isolada, considerando, ademais dos critérios individuais de julgamento, uma análise comparativa entre todas os candidatos em relação aos mesmos critérios.

Ademais, a decisão da Comissão de Seleção foi tomada de forma colegiada, mediante ampla discussão e consenso entre seus membros. Garantindo a consideração de diferentes perspectivas, de modo que a avaliação final refletisse uma deliberação cuidadosa e ponderada.

Feitas as considerações iniciais, passamos a análise dos pontos específicos relativos a avaliação dos critérios de julgamento questionado:

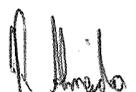
4.1. SOBRE A ANÁLISE RELATIVA À AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO A:

A recorrente contesta a avaliação da banca quanto à suposta “ausência de metodologia nas ações programáticas” e “pouca clareza na execução das ações propostas”, alegando que a Seção 6 da proposta (págs. 40 a 59) apresenta um conjunto estruturado de programas com objetivos, estratégias e ações, além de uma concepção metodológica baseada em participação comunitária e gestão democrática.

A Comissão de Seleção reconhece o esforço da OSC em estruturar os oito programas temáticos exigidos pelo edital e valoriza a perspectiva de construção participativa e articulação territorial, no entanto, verifica-se que boa parte do conteúdo desta seção reproduz diretamente a estrutura e os enunciados presentes no Anexo I – Minuta do Plano de Trabalho do edital, sem apresentar o necessário grau de personalização, aprofundamento e vinculação metodológica à realidade da proposta. A redação adotada em trechos como o Programa Cultural (item 6.2.5) exemplifica esse caráter genérico, resumindo dois anos de ações em um único parágrafo descritivo, sem clareza sobre número de atividades, etapas operacionais, critérios de curadoria, carga horária e números de atendidos por atividade.

Além disso, a proposta frequentemente condiciona o desenvolvimento das ações à posterior construção coletiva com a comunidade. Embora essa abordagem seja valorizada, ela não substitui a obrigação de apresentar informações mínimas que permitam à Comissão avaliar a viabilidade e a capacidade de execução do projeto no momento da submissão.

Conforme determina o item 7.5.3 do edital, as propostas devem conter informações que atendam aos critérios de julgamento definidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo IV – Referências para Colaboração. Para o Critério A, espera-se a apresentação de: “Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.”





niterói

TEMPO DE AVANÇAR

SECRETARIA
MUNICIPAL
DAS CULTURAS

CULTURA É UM
DIREITO

A ausência de detalhamento metodológico impede que a Comissão analise com precisão se a proposta possui as condições técnicas para alcançar os objetivos pactuados. Por esse motivo, a nota atribuída reflete o atendimento apenas parcial aos parâmetros exigidos.

A recorrente alega ainda que a generalidade das metas e indicadores apresentados decorre da natureza processual e participativa da proposta, típica de projetos sob regime de cogestão, nos quais parte do detalhamento seria pactuado posteriormente com a Secretaria Municipal das Culturas e a equipe do equipamento. Defende ainda que a estratégia de avaliação descrita na seção 6.3 (p. 55) demonstra capacidade de acompanhamento das metas, com previsão de instrumentos e indicadores diversos.

A Comissão de Seleção reconhece a legitimidade e o valor da abordagem participativa, especialmente em propostas de cogestão cultural. No entanto, essa orientação metodológica não exime a OSC da obrigação de apresentar um plano de trabalho estruturado e aprofundado no momento da submissão da proposta, com metas e indicadores que permitam avaliar sua viabilidade, coerência e capacidade de execução, conforme exigido pelo edital.

O item 7.5.3 do edital, em conjunto com a Tabela 2 – Critérios de Julgamento (p. 8), é explícito ao indicar que o Critério A exige a apresentação de: “Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.”

Na proposta da CAMPO, as metas descritas são genéricas, tais como “realizar eventos na área externa”, “Realizar atividades formativas”, sem definição de quantidades ou metas específicas vinculadas a prazos e produtos esperados. Os indicadores são igualmente amplos e operam no nível descritivo (“público atendido”, “atividades realizadas”).

A seção 6.3, mencionada como justificativa para o processo de monitoramento, apresenta uma diretriz geral de avaliação, mas não substitui a necessidade de indicadores específicos desde o momento da submissão do Plano de Trabalho, nem fornece instrumentos metodológicos suficientes para análise técnica comparativa entre propostas, como requer o processo seletivo público.



Diante do exposto, a banca reafirma que a proposta apresenta um esforço organizativo coerente, justificando a nota 2,0 (grau satisfatório) para o Critério A. Contudo, não atinge o grau pleno exigido para nota 4,0, uma vez que as metas e indicadores permanecem genéricos, inviabilizando a avaliação completa da capacidade de entrega da OSC. Portanto, a nota atribuída está mantida.

4.2. SOBRE A ANÁLISE RELATIVA À AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO C:

A recorrente sustenta que o diagnóstico apresentado na proposta é fundamentado, articulado com fontes secundárias (como IBGE, Plano Municipal de Cultura, Agenda 2030 e Pacto Niterói Contra a Violência), e complementado com escutas comunitárias e mapeamento territorial. Afirma ainda que o nexu entre o projeto e a realidade local foi robustamente demonstrado.

A Comissão de Seleção reconhece que a proposta apresenta uma contextualização relevante da Região Oceânica de Niterói, destacando desigualdades territoriais, ausência de equipamentos culturais e desafios socioambientais. Há também menções a políticas públicas e redes locais que ajudam a justificar a implantação do equipamento proposto.

Entretanto, conforme o item 7.5.3 do edital, as propostas devem atender aos critérios da Tabela 2 – Critério C, que exige: “Descrição da realidade objeto da parceria e do nexu entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto”

Ao analisar o conteúdo apresentado, a Comissão identificou que faltam dados demográficos e socioeconômicos específicos sobre a população local – como distribuição etária, composição racial, níveis de renda e escolaridade –, que são essenciais para compreender o público beneficiário e alinhar as estratégias da proposta às suas características. A ausência desses elementos limita a densidade analítica do diagnóstico. As fontes secundárias são citadas, mas não exploradas com profundidade analítica ou apresentadas de forma estruturada (por exemplo, por meio de quadros, dados comparativos ou gráficos).

A proposta apresenta uma leitura territorial coerente e pertinente, o que justifica a nota 0,5 (grau satisfatório). No entanto, não atinge o grau pleno, devido à ausência de dados objetivos



niterói

TEMPO DE AVANÇAR

SECRETARIA
MUNICIPAL
DAS CULTURAS

**CULTURA É UM
DIREITO**

sobre a população beneficiária, à superficialidade na exploração das fontes secundárias e à falta de sistematização das informações primárias. Portanto, a nota atribuída está mantida.

4.3. SOBRE A ANÁLISE RELATIVA À AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO D:

A recorrente argumenta que o orçamento apresentado na Seção 7 da proposta (págs. 60 a 64), acompanhado de planilha orçamentária e memória de cálculo, atende aos requisitos de transparência e adequação definidos pelo edital.

A Comissão de Seleção confirma que a proposta apresenta um orçamento compatível com o valor de referência, dentro do teto estipulado pelo edital, e que a planilha orçamentária contém a descrição dos principais custos operacionais, de pessoal e infraestrutura.

Contudo, conforme registrado no parecer técnico, algumas rubricas orçamentárias aparecem de forma ampla e genérica, refletindo a ausência de definição metodológica das ações nos programas correspondentes. Por exemplo:

- a) "Verba mensal para aquisição de material para atividades educativas (material de consumo variado, a ser demandado em conformidade ao desenvolvimento do programa educativo do Centro Eco Cultural Sueli Pontes)";
- b) "Recurso para realização do Programa de Eventos Culturais de pequeno porte (2 atividades por mês, a serem propostas e planejadas pela equipe do Centro Eco Cultural Sueli Pontes)".

Como as atividades específicas não foram detalhadas no plano de trabalho, essas rubricas orçamentárias funcionam como linhas gerais de verba, sem correspondência direta com um planejamento detalhado das ações. Essa é a razão técnica pela qual a banca registrou a observação de fragilidade no parecer.

Ressalta-se, no entanto, que essa fragilidade não comprometeu a avaliação da economicidade nem da adequação ao valor de referência, e por isso foi atribuída a nota máxima no critério, reconhecendo que o orçamento, no conjunto, atende plenamente ao edital.



Sendo assim, a nota máxima de 1,0 atribuída ao Critério D já reflete o reconhecimento da adequação do orçamento, não havendo necessidade de alteração da pontuação. Portanto, a nota atribuída está mantida.

4.4. SOBRE A ANÁLISE RELATIVA À AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO E:

A recorrente argumenta que possui experiência relevante em gestão de espaços culturais e comunitários, destacando:

- a) Certificação como Ponto de Cultura (projeto *Brincando de Ponta a Ponta*, 2010-2019),
- b) Atuação no Centro de Ecologia e Cidadania de Tinguá (cogestão com a PUC-RJ),
- c) Participação na cogestão do Centro de Atividades Intergeracional da Engenhoca (2024-2026) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Região Oceânica,
- d) Histórico de ações culturais comunitárias desde os anos 1990.

A Comissão de Seleção reconhece que a OSC CAMPO possui trajetória institucional consolidada, com forte atuação nas áreas social, ambiental e comunitária, e que sua experiência em ações culturais é legítima e relevante. A certificação como Ponto de Cultura e a cogestão de espaços como o Centro de Ecologia de Tinguá reforçam essa competência em projetos culturais de base comunitária e socioambiental.

Desta forma, ainda que banca entenda que a trajetória da OSC possui predominância na área social, reconhece e valoriza sua trajetória cultural comunitária e considera que estas experiências justificam elevação da nota de 1,0 (grau satisfatório) para 2,0 (grau pleno) no Critério E.

5 - DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção ratifica o resultado da análise de mérito relativa aos Critérios A, C e D. Entretanto, a partir das alegações da recorrente, a nota relativa ao Critério E foi elevada de 1,0 (grau satisfatório) para 2,0 (grau pleno). Conseqüentemente, a nota final da referida proposta passa de 6,5 (seis virgula cinco) para 7,5 (sete virgula cinco), conforme tabela a seguir:

**niterói**

TEMPO DE AVANÇAR

SECRETARIA
MUNICIPAL
DAS CULTURAS**CULTURA É UM
DIREITO**

Critério	Descrição	Nota	Observações
A	Ações, Metas, Indicadores e Prazos	2,0	Organização conforme os 8 programas exigidos; metas e indicadores genéricos; ausência de metodologia detalhada e meios de verificação.
B	Adequação à Política Pública	2,0	Forte articulação com Cultura e Territórios, ODS, Plano Nacional de Cultura e redes locais; alinhamento pleno com diretrizes do edital.
C	Diagnóstico da Realidade	0,5	Descrição geral do território; ausência de dados secundários e indicadores sociais mais robustos.
D	Adequação ao Valor de Referência	1,0	Valor compatível com o edital; orçamento detalhado, porém com rubricas genéricas em programas.
E	Capacidade Técnico-Operacional	2,0	Estrutura institucional sólida e equipe qualificada; ausência de experiência em gestão cultural específica.
Nota Final		7,5	Classificada

Esta é a análise da Comissão de Seleção, a qual submetemos para apreciação do Secretário Municipal das Culturas.

Niterói, 04 de junho de 2025

Ramon Esteves dos Reis Almeida
matrícula 1246988-0

Luis Felipe Tarouquela Contreras
matrícula 1245918-0



niterói

TEMPO DE AVANÇAR

SECRETARIA
MUNICIPAL
DAS CULTURAS

CULTURA É UM
DIREITO


Sérgio Luiz Costa Soares
matricula 1222957-3

Ciente e de acordo.

Niterói, 04 de junho de 2025


Leonardo Giordano
Secretário Municipal das Culturas

